



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Gab. Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

PROJETO DE LEI Nº _____ 2026

Autoria: Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

Ementa:

“Institui o Banco Municipal de Tempo e Talentos – BMTT no Município de Campo Mourão e dá outras providências.”

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições e ou prerrogativas que lhe confere o Artigo 107, inciso I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI:

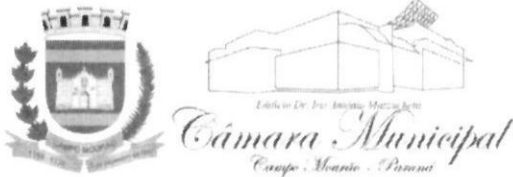
Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Campo Mourão, o Banco Municipal de Tempo e Talentos – BMTT, como instrumento de promoção da solidariedade, da cooperação social e da participação cidadã.

Art. 2º - O Banco Municipal de Tempo e Talentos tem por finalidade:

- I – estimular os vínculos comunitários de serviços, conhecimentos, habilidades e experiências entre cidadãos;
- II – fortalecer os vínculos comunitários e a cultura da cooperação;
- III – valorizar o tempo, o saber e os talentos individuais como ativos sociais;
- IV – fomentar ações de apoio comunitário sem fins lucrativos.

Art. 3º - O funcionamento do BMTT baseia-se na troca de tempo, sendo que:

- I – o tempo disponibilizado por um participante poderá ser utilizado para receber serviços de outro participante;
- II – não haverá circulação de moeda ou remuneração financeira;



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Gab. Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

III – as trocas ocorrerão de forma voluntária, solidária e sem caráter comercial.

Art. 4º - Poderão participar do BMTT:

- I – pessoas físicas maiores de 18 anos;
- II – entidades da sociedade civil sem fins lucrativos;
- III – instituições públicas interessadas em ações comunitárias, conforme regulamentação.

Art. 5º - A participação no BMTT:

- I – não gera vínculo empregatício;
- II – não implica obrigação financeira ao Município;
- III – não substitui serviços públicos essenciais ou profissionais legalmente regulamentados.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá:

- I – regulamentar o funcionamento do BMTT;
- II – definir critérios de cadastro, controle e acompanhamento;
- III – celebrar parcerias com entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para execução das atividades.

Art. 7º - As atividades desenvolvidas no âmbito do BMTT deverão observar a legislação vigente, especialmente no que se refere à segurança, à ética e à proteção dos participantes.

Art. 8º - As despesas decorrentes da eventual execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se houver, respeitada a disponibilidade financeira do Município.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 15 janeiro de 2026.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador do PSD



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Gab. Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ____ 2026

Nobres Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Banco Municipal de Tempo e Talentos – BMTT, como uma política pública de caráter social, solidário e participativo, voltado à valorização do capital humano existente na comunidade.

O Banco de Tempo é uma ferramenta amplamente utilizada em diversas cidades do Brasil e do mundo, baseada na premissa de que todas as pessoas possuem habilidades e conhecimentos capazes de contribuir com a coletividade, promovendo inclusão social, fortalecimento de vínculos comunitários e apoio mútuo.

A proposta não cria cargos, não gera vínculo empregatício, não institui despesas obrigatórias nem interfere na estrutura administrativa do Poder Executivo, limitando-se a autorizar e instituir um programa de interesse público, cuja regulamentação e execução poderão ser definidas posteriormente pelo Executivo Municipal.

Ressalta-se que o BMTT:

- ° não substitui serviços públicos essenciais;
- ° não concorre com atividades profissionais regulamentadas;
- ° não possui caráter econômico ou lucrativo;
- ° fortalece o voluntariado e a cidadania ativa.

Do ponto de vista constitucional, a matéria insere-se na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, tratando de assunto de interesse local e suplementação da legislação federal no que couber.

Diante do exposto, entende-se que a instituição do Banco Municipal de Tempo e Talentos representa uma iniciativa moderna, inclusiva e socialmente responsável, apta a contribuir para o fortalecimento da comunidade e a melhoria da qualidade de vida da população, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres pares à aprovação do presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 15 de janeiro de 2026.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Gab. Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

~~Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira~~
Vereador do PSD